

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 900, publicada no D.O.U. de 6/9/2024, Seção 1, Pág. 38.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO)		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Unibras do Pará (FACBRAS), com sede no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.029473/2023-99		<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> ( X ) SIM ( ) NÃO
		<b>BLOCO</b> ( X ) SIM ( ) NÃO
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>254/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2024</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Unibras do Pará (FACBRAS), código e-MEC nº 22252, com sede na Rua Kaiapó, nº 9, bairro Novo Horizonte, no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.029473/2023-99. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO), código e-MEC nº 1123.

A Nota Técnica nº 108/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita abaixo *ipsis litteris*, analisa o processo de descredenciamento voluntário e, em decorrência, a extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Engenharia Agrônômica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado:

[...]

### **RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Unibras do Pará - FACBRAS (cód. e-MEC nº 22252), anteriormente denominada Faculdade Geraldo Veloso, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO (cód. e-MEC nº 1123), foi credenciada pela Portaria MEC nº 295 (4464555), de 2 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 2020.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção, a saber:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida (IES)</b>
1703	Centro Universitário UniBRAS Rio Verde (UniBRAS)

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará. Seu campus era baseado na Rua Kaiapó, nº 09, bairro Novo Horizonte, e ofertava os seguintes cursos:

<b>Curso</b>	<b>Código do curso</b>	<b>Situação</b>	<b>Ato Autorizativo</b>
Administração, bacharelado	1396079	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 336 de 22/10/2020, DOU 23/10/2020.
Direito, bacharelado	1536108	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 1803 de 09/12/2021, DOU 13/12/2021.
Engenharia Agrônômica, bacharelado	1396081	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 81 de 02/04/2020, DOU 03/04/2020.
Engenharia Civil, bacharelado	1396082	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 81 de 02/04/2020, DOU 03/04/2020.
Medicina Veterinária, bacharelado	1396084	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 124 de 22/04/2020, DOU 28/04/2020.

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4282897), 23 de agosto de 2023, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 4787/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4451759), de 14 de novembro de 2023, acostado ao presente processo.

#### **ANÁLISE**

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

*IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4282897 e 4422535) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante legal da Faculdade de Santa Inês - FSI (cód. e-MEC nº 25469),

*mantida pelo CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda (cód. e-MEC nº 1151), CNPJ 03.383.280/0001-52, do mesmo representante legal da instituição em análise, a saber: Wellington Guimarães, CPF 57630011172.*

*14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processo regulatório relativo à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4464565).*

*15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (4464575), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

### **CONCLUSÃO**

*16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Unibras do Pará - FACBRAS (cód. e-MEC nº 22252) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica da FACBRAS, apontando ainda que a Faculdade de Santa Inês - FSI (cód. e-MEC nº 25469), mantida pelo CESCO - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda (cód. e-MEC nº 1151), CNPJ 03.383.280/0001-52, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

A supracitada Nota Técnica é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Unibras do Pará (FACBRAS), bem como à extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Engenharia Agrônômica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, apontando ainda que a Faculdade de Santa Inês (FSI) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Unibras do Pará (FACBRAS), com sede na Rua Kaiapó, nº 9, bairro Novo Horizonte, no município de Ourilândia do Norte, no estado do Pará, mantida pela Associação de Ensino Superior de Goiás (AESGO), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Santa Inês (FSI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros

acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Unibras do Pará (FACBRAS).

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente